DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Ano XXI Nº 6428 TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2024

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

S E C R E T A R I A S

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Herbert Santos da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Ana Paula Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Jeovane Alves Vardiero

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Ana Cristina de Oliveira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Altair Soares Pereira Neto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Amilton Machado Domingues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice Presidente

Sebastião Aria da Silva
2º Vice Presidente

Eduardo dos Santos Abreu
1º Secretário

Carlos Augusto Beça Moutinho
Suplente

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI
GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....2
Procuradoria Geral do Município.....2 a 3
Secretaria Municipal de Saúde.....3 a 8

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 7249 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do Inciso V do artigo 9º da Lei Municipal nº 2449 de 12 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 184.893,36 (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), para ingresso de recursos na dotação orçamentária constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Saldo Financeiro da conta corrente e de aplicações financeiras nº 672.004-1 da agência nº 0190 da CAIXA, vinculada à Emendas Parlamentáres nº 202139500009 e 202139930004, na ordem de R$ 184.893,36 (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), apurado em 31 de dezembro de 2023;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

P.T.	ND	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
01.29.01.04.122.035.1.030	4.4.90.52.00	1403	27063110	184.893,36
Total				**184.893,36**

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

PORTARIA

P O R T A R I A Nº 5596/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário, CARLOS ALBERTO RODRIGUES PESTANA, Ajudante de Serviço, Nível 1, Padrão A, Grupo E, Matrícula nº1125, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base no art. 123 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo do Processo nº7620/2024.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de setembro de 2024.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 4/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato n° 4/2024, Contratante o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.336/0001-05, Contratada THIAGO O ALCANTARA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.277.477/0001-65. Aos 04 dias do mês de outubro de 2024, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato de n° 4/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de MATERIAL ESCOLAR, de uso individual para atender todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de São João de Meriti, para alteração da Cláusula Terceira, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Fica modificada a Cláusula Terceira do Contrato de n° 4/2024, lavrado em 08/03/2024, que passa a ter a seguinte redação:
O valor total do contrato é de R$938.220,78 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos), procedente do orçamento do Município de São João de Meriti para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

São João de Meriti, 04 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
Dr. João Ferreira Neto

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 12896/2024

DECISÃO

Diante do contido nos autos, bem como atento a manifestação da D. PGM, defiro o cancelamento dos créditos tributários referente ao IPTU na inscrição nº 235522,correspondente ao lote A-1 , da Rua Maria soares Sendas, Venda Velha a partir de 12 de abril de 2023 ,conforme requerido no processo administrativo nº 12896/2024.

Publique-se ,

À Secretaria Municipal de Fazenda para baixa dos lançamentos.

São João de Meriti,14 de outubro de 2024

João Ferreira Neto, Prefeito

Processo Administrativo nº.10.553/2024

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de Aluguel Social, a ser concedidoa Sra.ROSILANE DOS SANTOS POMPEU, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do processo administrativo acima indicado.
Publique-se.

À Secretaria de Planejamento para Empenho.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

Processo Administrativo nº.1.867/2024

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de Prorrogação de Benefício de Aluguel Social, a ser concedidoa Sra.JOSILENE MOREIRA DA SILVA, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do processo administrativo acima indicado.

Publique-se.

À Secretaria de Planejamento para Empenho.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N. 49/2023

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.447.357-04, doravante denominado CONTRATANTE e CONTRATADA SEMPRE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.299.366/0001-31, localizada à Avenida Deputado José da Costa França, n.º 150, Sala 111, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ neste ato representada por seu representante legal Sr. Jonathas Vinicius Gonzaga Alves Araújo, brasileiro, casado, procurador, portador da carteira de identidade nº 06082734300 DETRAN/RJ, e do CPF nº 148.995.657-39.

PRAZO: Fica modificada a Cláusula Segunda do Contrato n° 49/2023, lavrado em 28/12/2023, com sua ordem de início de obra no dia 04/03/2024, que passa a ser acrescido de 04 (quatro) meses, a partir do dia imediato ao seu vencimento, observando sua ordem de paralisação, certo, ainda, de que não há acréscimo ao valor inicial, na forma da autorização contida no processo administrativo nº 10574/2022.
Fundamento: Processo Administrativo nº. 10574/2022.

Data da assinatura: 08/10/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
Dr. João Ferreira Neto, Prefeito

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 49/2023

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI e a SEMPRE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 19.299.366/0001.

Objeto: Rerratifica o contrato 49/2023, em decorrência do pedido de substituição dos itens constantes na planilha de folhas 620 a 672, que passa a integrar o presente que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO AGOSTINHO COSTA, localizada na Rua Rubens Peixoto, s/nº, São Matheus, São João de Meriti - RJ, com o escopo de alterar a planilha de reprogramação de quantidades e acrescer o valor do contrato em R$ 673.570,26 (seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos), que corresponde ao percentual de 48.13% do valor original do contrato, passando o mesmo a ter o valor de R$ 2.072.914,91 (Dois milhões, setenta e dois mil, novecentos e catorze reais e noventa e um centavos). Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas no termo de contrato nº 49/2023.

Recursos: As despesas decorrentes da presente Rerratificação correrão às seguintes contas: Secretaria Municipal de Educa-

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti
Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

ção – Fundo Municipal de Educação : Programa de Trabalho: 220100.12.361.078.1022, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Subelemento: 3.3.90.39.99 Fonte de Recursos: 1.500.1001, Nota de Empenho: 181/2024, Ficha 1070, no valor de R$ R$ 673.570,26 (seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos).

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 10574/2022.

Data da assinatura: 08/10/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
Dr. João Ferreira Neto, Prefeito

Processo Administrativo nº. 4388/2023

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, a compensação do crédito de Adilson Moreira Theodoro Junior, CPF 116.480.497-96, no valor de R$ 191.181,58 (cento e noventa e um mil, cento e oitenta e um Reais e cinquenta e oito centavos), referente aos aluguéis dos meses de outubro de 2019 a março de 2020,decorrente do contrato de locação nº 059/2019 , pelo valor total do Débito de IPTU dosexercícios de 2017/2018/2022 e 2023, da inscrição cadastral nº 215543, no valor total de deR$ 21.342,91(vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois Reais e noventa e um Centavos),expedindo-se Certidão de Crédito correspondente ao valor remanescente existente em favor de Adilson Moreira Theodoro Junior,nos termos do processo administrativo Nº 4388/2023
.
Publique-se.

À Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda para cumprimento .

São João de Meriti, 01 de outubro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 18314-2019

Autorizo a 4ª prorrogação do Contrato SEMUS nº 08/2020 firmado entre o Município de São João de Meriti e a a empresa CENTRO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO SÃO JORGE LTDA, referente à prestação de serviços de Diagnóstico por imagem,por mais um período de 12 (doze) meses, com base no parecer doAssessor Jurídico da SEMUS e Controle Interno do FMS .

Em 17 de outubro de 2024.

Dr. ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
- PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL –

Aos Atos oficiais para publicação, após Superintendência do Fundo Municipal de Saúde e Assessoria Jurídica e para as demais providencias.

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Contrato n.º 07/2024 - SEMUS

TERMO DE CONTRATO N.º 07/2024 - SEMUS

TERMO DE CONTRATO N.º 07/2024 - SEMUS que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 29.138.336/0001-05, representado pelo **Sr. ALTAIR SOARES PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº 52-0071365-1 CRM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.402.827-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.355/0001-30, localizada no SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201 – 2 Pavimento Zona Industrial, , neste ato representado por seu representante/procurador legal **Sr. LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.106.097 SSO/DF e inscrito no CPF nº 505.439.381-15, conforme autorizativo do PA 10331/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, em todas as suas modalidades, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, por intermédio da rede mundial de computadores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Proposta do contratado;
3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Altair Soares Pereira Neto
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 2162
CRM: 52/71365-1

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Dados: 2024.10.18 12:42:41 -03'00'

Processo Administrativo n.º 10331/2024

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Contrato n.º 07/2024 - SEMUS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA

A contratação do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS será de forma gratuita para a administração pública, na forma da proposta da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - Av. Presidente Lincoln, 899–Vilar dos Teles – CEP 25555-200.

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Dados: 2024.10.18 12:43:19 -03'00'

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Contrato n.º 07/2024 - SEMUS

A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet

Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Dados: 2024.10.18 12:43:47 -03'00'

Processo Administrativo n.º 10331/2024

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Contrato n.º 07/2024 - SEMUS

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Dados: 2024.10.18 12:44:06 -03'00'

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Contrato n.º 07/2024 - SEMUS

Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando- se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543038115 Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543038115 Dados: 2024.10.18 12:46:20 -03'00'

Processo Administrativo n.º 10331/2024

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Contrato n.º 07/2024 - SEMUS

Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Dados: 2024.10.18 12:44:51 -03'00'

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Contrato n.º 07/2024 - SEMUS

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Dados: 2024.10.18 12:45:07 -03'00'

Processo Administrativo n.º 10331/2024

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Contrato n.º 07/2024 - SEMUS

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.

As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.

Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - Av. Presidente Lincoln, 899–Vilar dos Teles – CEP 25555-200.

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Dados: 2024.10.18 12:45:29 -03'00'

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Contrato n.º 07/2024 - SEMUS

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
Meta	99% de disponibilidade/mensal
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
Tempo de Atendimento	2 (duas) horas

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Dados: 2024.10.18 12:45:43 -03'00'

Processo Administrativo n.º 10331/2024

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Contrato n.º 07/2024 - SEMUS

Multa compensatória	1 ocorrência/mensal valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento. 3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

Indicador	Atendimentos que não paralisem serviços críticos (Mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação. Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
Medição	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
Meta	Número de incidentes <= 2
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas
Multa compensatória	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento. 6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento. Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - Av. Presidente Lincoln, 899–Vilar dos Teles – CEP 25555-200.

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115 Dados: 2024.10.18 12:46:04 -03'00'

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Contrato n.º 07/2024 - SEMUS

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115
Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115
Dados: 2024.10.18 12:46:25 -03'00'

Processo Administrativo n.º 10331/2024

Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

Termo de Contrato n.º 07/2024 - SEMUS

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João de Meriti, 17 de outubro de 2024

Município de São João de Meriti, CONTRATANTE

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115
Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115
Dados: 2024.10.18 12:46:46 -03'00'

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Lívia L. Lutterbach - 186.292.877-05

2- Lucas P. Silva - 186.734.507-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - Av. Presidente Lincoln, 899–Vilar dos Teles – CEP 25555-200.